



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE- CCBS
ESCOLA DE NUTRIÇÃO – DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO APLICADA

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE DIETÉTICA E GASTRONOMIA DA ESCOLA DE NUTRIÇÃO - LADIG

Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório de Dietética e Gastronomia do Departamento de Nutrição Aplicada (DNA) da Escola de Nutrição – UNIRIO.

CAPÍTULO I Dos objetivos e Definições

Artigo 1º - O presente regulamento estabelece as normas de organização do Laboratório de Dietética e Gastronomia (LADIG) do Departamento de Nutrição Aplicada (DNA) da Escola de Nutrição da UNIRIO.

Artigo 2º - O Laboratório de Dietética e Gastronomia (LADIG) se localiza no andar térreo do prédio da Escola de nutrição da UNIRIO , sito à Avenida Pasteur , nº296- Bloco B.

Artigo 3º - O LADIG tem como finalidade principal atender a área de ensino, pesquisa e extensão dos Cursos de Graduação de em Nutrição(INTEGRAL E NOTURNO); visando a formação acadêmica .

Artigo 4º- O LADIG tem como objetivos :

§ 1º Proporcionar, prioritariamente, a realização de atividades práticas, para o desenvolvimento das disciplinas da graduação ofertadas pelo docente responsável e docentes colaboradores e usuários do laboratório;

§ 2º Apoiar as atividades de pesquisa, ensino e extensão devidamente cadastradas na UNIRIO, vinculadas ao departamento e, com a anuência do responsável pelo laboratório, demais departamentos com atividades acadêmicas da Escola de nutrição da UNIRIO;

§ 3º Possibilitar o aprimoramento da produção científica do departamento de Nutrição Aplicada e também dos professores que atuam no laboratório;

CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional

Art. 5º – O LADIG tem a seguinte estrutura organizacional : Docentes Coordenadores, Docentes Colaboradores , Bolsistas e Usuários. A responsabilidade do LADIG será exercida por dois docentes do quadro ativo e permanente do Curso de Graduação da Escola de Nutrição, indicados pelo Colegiado do Departamento de Nutrição Aplicada(DNA), informado ao Colegiado da Escola de Nutrição e homologado na pelo Colegiado do CCBS.

Art. 6º - A responsabilidade do LADIG será exercida por dois docentes (um responsável e outro co-responsável) permanentes do DNA , indicados pelo Colegiado do referido departamento, devendo cumprir mandato de quatro anos. Após esse período, o cargo será colocado a disposição do departamento para nova eleição por seu pares.

Art. 7º - Compete aos Docentes Coordenadores do LADIG:

I – Ter responsabilidade pelo controle e manutenção básica do laboratório;

II - Autorizar o uso do laboratório pelos usuários (alunos, docentes, servidores da UNIRIO e demais pesquisadores visitantes);

III - Zelar pela organização e disciplina dos usuários dentro do laboratório;

IV - Supervisionar e orientar o uso correto dos equipamentos;

V - Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio público;

VI - Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;

VII - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;

VIII – Ter responsabilidade pelo zelo e integridade dos equipamentos;

IX - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste estatuto;

X - Resolver casos não previstos no regulamento, juntamente com a coordenação do laboratório ao qual o mesmo está ligado;

XI - Coordenar e organizar calendário e horário de uso do laboratório, assegurando que haja atendimento eficiente a todos os usuários;

XII - Encaminhar para o Coordenador do laboratório ao qual está ligado as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regulamento por parte do usuário;

XIII – Representar o LADIG nas diversas instâncias internas e externas à UNIRIO

Art. 8º - Compete aos Bolsistas do LADIG:

I – Zelar pelo patrimônio do Laboratório;

II – Ater-se ao espaço designado a utilização de algum equipamento(s) específico, não interferindo no funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

III – Verificar, ao sair do laboratório, se as torneiras estão fechadas, se os equipamentos, aparelhos de ar condicionado, luzes estão desligadas, salvo exceção quando houver indicação que os mesmos fiquem ligados ou acesos estão em processo de análise;

IV – Responsabilizar-se pela identificação, limpeza e organização do material utilizado.

Art. 9º – São deveres dos usuários do LADIG:

I - Seguir todas as normas do presente regulamento;

II - Comunicar imediatamente ao responsável pelo laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização do mesmo;

III - Utilizar qualquer equipamento somente com autorização do responsável pelo laboratório. O usuário, após anuência para o uso dos equipamentos, deve estar familiarizado com a sua operação, devendo seguir os procedimentos de Operação Padrão dos respectivos equipamentos;

IV – Verificar, ao sair do laboratório, se os equipamentos, aparelhos de ar condicionado, luzes estão desligados, salvo exceção quando houver indicação que os mesmos fiquem ligados ou acesos estão em processo de análise;

V – Manter o laboratório limpo e organizado após uso;

VI- Ser responsável pelos equipamentos e materiais de consumo fornecidos.

Art. 10 - Não é permitido aos usuários/bolsistas :

I - Alterar a configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização do Responsável pelo Laboratório;

II - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a prévia autorização do responsável pelo LADIG;

III – Mudar o local de utilização dos equipamentos, dentro do próprio laboratório, sem a prévia autorização do responsável pelo LADIG;

IV - Manusear de forma inadequada os equipamentos;

V – Utilizar material de consumo do laboratório sem a prévia autorização dos responsáveis do LADIG;

CAPÍTULO III

Do Acesso e Permanência no Laboratório

Art. 11 – Apenas usuários autorizados pelos Coordenadores do Laboratório terão acesso ao mesmo;

Art. 12 – Não poderá ser desenvolvida no laboratório qualquer atividade que conflita com os objetivos do LADIG, descritos no Capítulo I.

Art. 13 – Os usuários deverão respeitar o horário para uso do laboratório estabelecido pelos responsáveis do mesmo.

Art. 14 – É terminantemente proibido, falar alto, usar linguagem inadequada e fumar dentro do LADIG;

Art. 15 - É terminantemente proibido guardar materiais que não sejam destinados á atividades de ensino nas geladeiras ou freezers do LADIG.

Art. 16 - É terminantemente proibido aquecer materiais que não sejam para consumo das atividades de ensino nas dependências do LADIG.

CAPÍTULO IV

Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Art. 17 – Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não sendo permitido haver sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização dos Responsáveis do Laboratório.

Art. 18 - Insumos e materiais de consumo do LADIG, quando adquiridos pela UNIRIO poderão ser utilizados pelos usuários do laboratório, devendo os responsáveis controlar o uso do mesmo.

Art. 19 – O uso de equipamentos, insumos e materiais de consumo do LADIG, quando adquiridos com verba de órgão de fomento poderão ser utilizados, após a anuência do pesquisador e responsável do laboratório ou do contemplado.

Parágrafo único – Os equipamentos e materiais adquiridos com verba de fomento deverão ser acondicionados em espaços reservados e identificados pelo responsável da verba, para que não sejam utilizados sem anuência do professor contemplado e do responsável do laboratório.

Art. 20 – Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor, ressalva ao estabelecido no artigo 17º.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 21 - Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LADIG, por parte de determinado docente, colaborador, bolsista ou usuário, este fica obrigado a ressarcir ao erário público.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 22 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos Responsáveis do LADIG com aprovação do Colegiado do Departamento de Nutrição Aplicada (DNA) e da Direção da Escola de Nutrição.

Art.23 – Este regulamento só poderá ser alterado no todo ou em parte por decisão do colegiado do DNA e pelo Colegiado da Escola de Nutrição/UNIRIO.

Art.24 – Os docentes, bolsistas ou usuários que desenvolverem atividades em disciplinas e/ou projetos de extensão e pesquisa vinculados ao LADIG, deverão registrar a retirada e devolução da chave no claviculário (Sala do DNA). Deverão também, registrar a utilização do LADIG no Livro de Controle disponível no próprio laboratório, com agendamento prévio (data, hora e responsável por retirada e devolução) por e-mail.

Art. 25- Os equipamentos que forem utilizados fora das dependências do LADIG para atividades externas deverão ter sua retirada notificada no Livro de controle (saída de materiais e equipamentos), com agendamento prévio (data, hora e responsável por retirada e devolução) por e-mail

Art. 26 – As atividades relacionadas à graduação têm prioridade sobre as demais atividades, ou seja, sobre as atividades de Extensão e de Pesquisa. Sendo que todas as atividades deverão ser agendadas com uma semana de antecedência por e-mail ao responsável e/ou seu suplente ou pessoalmente. Em caso de duplicidade de horário, independente do registro,

será prioritária a utilização para as aulas de graduação das disciplinas de Administração de Serviços de Alimentação II (curso de nutrição integral e noturno).

Art. 27 – No dia de aula prática, somente poderão entrar no LADIG até **30 alunos** por vez com o seu professor.